

**CONTRATO Nº. 108/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237039/2018**

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VAN REFRIGERADA), PARA ATENDER A UNIDADE DESCONCENTRADA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM DOENÇA IMUNOPREVENÍVEIS – REDE DE FRIO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA”**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** A empresa GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.839.737/0001-60, com sede sito à Rua dos Cravos – Quadra 03 – Lote 36 – Bairro Parque Oeste Industrial - cidade de Goiânia /GO CEP: 74.375-520 – telefone (62) 3519-2309 – email: [santafego.03@gmail.com](mailto:santafego.03@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. MAURO NUKADA, (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade RG Nº 2080970 – SSP/go, inscrito no CPF sob o nº. 531.000.771-72.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 237039/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2018, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*aquisição de material permanente (Van refrigerada), para atender a unidade desconcentrada Gerência de Vigilância em Doença Imunopreveníveis – Rede de Frio da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica*”, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

**2.1** O período de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **03/10/2018** e término em **01/04/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**2.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**2.3** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN DE CARGAS. COM 03 LUGARES (INCLUINDO O MOTORISTA), FABRICAÇÃO NACIONAL; TETO ALTO; ZERO QUILOMETRO; COM ANO E MODELO IGUAL AO ANO DE ENTREGA. PINTURA A DEFINIR. MOTOR TURBO INTERCOOLER ELETRÔNICO COM POTENCIA MÍNIMA DE 146 CV MOVIDO A DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TRAÇÃO TRASEIRA DE RÓDAGEM DUPLA; CÂMBIO SINCRONIZADO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ. RODAS DE AÇO NO MÍNIMO 16 POLEGADAS DE DIÂMETRO; BRAKE LIGHT; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 75 LITROS; FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E TRASEIRA COM SISTEMA ABS; ENTRE-EIXO DE NO MÍNIMO 3 950 MM. COMPRIMENTO DO VEICULO MÍNIMO DE 7 000 MM, ALTURA MÍNIMA DE 2 800 MM. EQUIPADO COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, PAINEL COM HODÔMETRO GERAL E PARCIAL DIGITAL E INDICADOR GRADUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA E COMBUSTÍVEL; APOIOS DE CABEÇAS NOS BANCOS COM CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS RETRÁTEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA; RÁDIO AM/FM COM MP3 E ENTRADA USB. COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE ÚTIL EM VOLUME DE MÍNIMO 15,5 M <sup>3</sup> .	UND	03	R\$ 254.963,33	R\$ 764.889,99

<p>DE DIMENSÕES INTERNAS COM ALTURA DE NO MÍNIMO 1.940 MM E LARGURA DE NO MÍNIMO 1.780 MM; PORTA TRASEIRA DUPLA COM ALTURA DE NO MÍNIMO 1.780 MM E LARGURA DE NO MÍNIMO 1.300 MM E PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA COM ALTURA DE NO MÍNIMO 1.780 MM E LARGURA DE NO MÍNIMO 1.250 MM AMBAS COM ABERTURA INTERNA E EXTERNA; EQUIPADO COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTE DA CABINE COM COMANDO DE LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE TEMPERATURA INSTALADOS NO PAINEL DO VEÍCULO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE 2 E 8 GRAUS CELSIUS; ISOLAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36 KG/M³; FIXAÇÃO DAS PLACAS DE POLIURETANO ATRAVÉS DE COLA ADESIVA À BASE DE PU EVITANDO ASSIM O LIXAMENTO DA LATARIA DO VEÍCULO; REVESTIMENTO SOBRE O POLIURETANO COM PAINÉIS LISOS DE FIBRA DE VIDRO OU PVC NA COR BRANCA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,3 MM; PORTAS TRASEIRAS REVESTIDAS NO MESMO PADRÃO PARA GARANTIR O ISOLAMENTO TÉRMICO; ESTRUTURAÇÃO DO PISO E DIVISÓRIA QUE SEPARA A CABINE DO COMPARTIMENTO DE CARGA, ATRAVÉS DE CHAPA DE COMPENSADO NAVAL (À PROVA D'ÁGUA) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM E REVESTIMENTO COM PAINÉIS LISOS DE FIBRA DE VIDRO OU PVC NA COR BRANCA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,3 MM; 02 DRENOS (DIRETO E ESQUERDO) EM NYLON NO ASSOALHO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DURANTE LAVAGEM; ACABAMENTO COM PERFIL METÁLICO NAS EMENDAS DAS CHAPAS E ENTRADA DAS PORTAS; BATENTE NA ENTRADA DAS PORTAS, REVESTIDO COM PERFIL METÁLICO; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED COM INTERRUPTOR. GARANTIA TOTAL DE DO MÍNIMO 01 ANO. O VEÍCULO DEVE SER ADESIVADO NO PADRÃO DA INSTITUIÇÃO</p>				
<b>TOTAL</b>				<b>RS 764.889,99</b>

**3.2** após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**4.1** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**4.2** O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço na Gerência de Vigilância em Doença Imunopreveníveis – Rede de Frio que esta localizada na Rua: Antônio Dorileo, 470, Bairro: CoopHEMA – CEP: 78.085-230, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 07:30h às 12:00h e das 13h às 16:30 horas.

**4.3** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.5.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2522 – Reordenação do sistema regionalizado de Vigilância em Saúde
- Natureza da despesa: 4.4.90.52
- Fonte: 395

**6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

**6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.2** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**6.3** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**6.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

**6.5** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

**6.6** Os veículos deverão serem entregues emplacados, de acordo com a resolução CONTRAN nº 45, de maio de 1998, e licenciados junto ao DETRAN-MT em nome da Secretaria de Estado de Saúde, inclusive com o Seguro Obrigatório;

**6.7** Disponibilizar a reposição de peças, originais ou genuínas necessárias à manutenção dos veículos sem ônus para a contratante, durante o período da garantia, a partir da data de entrega dos bens.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** São obrigações da Contratante:

**7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Sr. MARCIO ALVES VAILLANT Matrícula: Cargo: PTNMSS do SUS E-mail: geimup@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3661-6567
<b>Suplente do Fiscal</b>	Sr. THIAGO NUNES RONDON Matrícula: 114004 Cargo: PTNSSS E-mail: geimup@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3661-6567

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e Instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

10.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

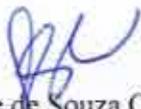
Cuiabá - MT, 03 de Outubro de 2018.

**LUIZ SOARES**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**MAURO NUKADA**  
*Globatec Adaptações de Veículos Ltda - EPP*

**Testemunhas:**

  
Eliane Nunes da Silva  
RG - 1648916-0 SSP/MT  
CPF - 018.432.871-37

  
Lidiane de Souza Calazans  
RG - 1432316-0 - SSP/MT  
CPF 999.381.701-53